

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE ZONAS ELEITORAIS

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

1. DO OBJETO:

Contratação de serviços de manutenção de extintor de incêndio, conforme especificações constantes do quadro abaixo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unidade Requisitante	Endereço
01	Serviço de recarga de extintor de incêndio do tipo pó ABC 06Kg SEM teste hidrostático	03		Rua Tupis, 172 - Bairro Amoreiras I - Centro, PARACATU - MG.
				CEP: 38.600-000
				Telefone: (31) 3010-9615
				Celular: (38) 99168-0189

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As contratações da prestação de serviços de recarga de extintores seguem as determinações da Lei 14.133/2021 e a norma técnica da ABNT NBR 12962 – Inspeção e manutenção de extintores de incêndio. As normas técnicas ABNT trazem um conjunto de requisitos que são recomendados para as atividades de manutenção e recarga nos extintores de incêndio.

Os serviços visam atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que oferecem condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá ser credenciada no Corpo de Bombeiros Militar - CBMMG e certificada no INMETRO.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Contratada deverá prestar os serviços em até 10 dias, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.
- 4.2. A Contratada terá o prazo de 10 dias, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar o refazimento dos serviços prestados.
- 4.3. Nenhum outro serviço não especificado neste instrumento poderá ser executado sem a expressa autorização do Contratante.
- 4.4. Os serviços de recarga deverão ser prestados pela Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.
- 4.5. Os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada no endereço do respectivo Cartório Eleitoral indicado neste instrumento.
- 4.6. Ao retirar o extintor do Cartório, a Contratada deverá deixar outro equipamento, a título de empréstimo, na mesma quantidade e de igual especificação, até que realizada a prestação dos serviços, devolva os equipamentos que guarnecem o imóvel.
- 4.7. A contratada poderá optar pela substituição do equipamento por outro de igual especificação, com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, efetuando a troca da placa de identificação do patrimônio que deverá ser afixada no novo equipamento.

Especificação da Garantia do Serviço

- 4.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é de 1(um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.
- 4.9. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.
- 4.10. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.

5. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

6. PENALIDADES

- O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- I Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- III Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.
- IV Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- V As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- VI Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- VII O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.
- VIII A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- IX As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- X A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- XI O período de atraso será contado em dias corridos.

RAQUEL DA SILVA ALVES FERREIRA Estagiária da Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais - AAZE

> MARIA ANTONIÊTA NERY SOARES Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais - AAZE



Documento assinado eletronicamente por MARIA ANTONIETA NERY SOARES, Técnico Judiciário, em 29/08/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5604243 e o código CRC 53CAC967.

0000075-62.2024.6.13.8203 5604243v1